



Estabelece sanções aplicáveis no caso de não cumprimento das Resoluções e normas baixadas pelo Conselho Federal de Biblioteconomia.

O Conselho Federal de Biblioteconomia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.084, de 30 de junho de 1962, e o Decreto nº 56.725, de 16 de agosto de 1965, art. 27 e 51.

CONSIDERANDO que é expressa na legislação vigente a atribuição do Conselho Federal de manter a respectiva unidade de ação dos Conselhos Regionais.

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Federal tomar todas as providencias que julgar necessário para manter homogênea e uniforme em todo o país, a necessária e devida orientação dos referidos Conselhos,

CONSIDERANDO, ainda, que as Resoluções emanadas do Conselho Federal, consubstanciando normas e diretrizes, visam a disciplinar a atuação dos Conselhos Regionais para manter a unidade de ação das mencionadas entidades,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Estabelecer sanções aplicáveis aos Conselhos Regionais, no caso de não cumprimento de Resoluções baixadas pelo Conselho Federal:

- a) advertencia reservada;
- b) censura pública;
- c) suspensão do Presidente do Conselho Regional infrator;
- d) intervenção;
- e) comunicação às autoridades superiores, para a aplicação das cominações legais cabíveis aos responsáveis pelo CRB inadimplente.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 16 de agosto de 1973

*Murilo Bastos da Cunha*  
Murilo Bastos da Cunha

Presidente do CFB